



MENSAGEM Nº040/20

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº040/20, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Trata-se de projeto de Lei destinado à aquisição de materiais para confecção de máscaras e outros produtos para o enfrentamento da Pandemia Coronavírus – COVID-19 no Município de Carneirinho – MG.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 09 de junho de 2020


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

• 28 DE ABRIL 1992 •



PROJETO DE LEI Nº040/20

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2020, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$12.225,00 (doze mil duzentos e vinte e cinco reais), destinado à aquisição de materiais para confecção de máscaras e outros produtos para o enfrentamento da Pandemia Coronavírus - COVID-19 no Município de Carneirinho - MG, com a seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02.12 - Fundo Municipal de Saúde

02.12.01 - Fundo Municipal de Saúde

02.12.01.10 - Saúde

02.12.01.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.12.01.10.302.0501 - Pandemia Coronavírus - COVID-19

02.12.01.10.302.0501.2181 - Manutenção do Pronto Atendimento

02.12.01.10.302.0501.2181 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

F: 606 - FR:102 - Receitas de Impostos e de Transf. de Imp. Vinc. à Saúde.....R\$12.225,00

Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei o excesso de arrecadação efetivado na seguinte rubrica de receita:

1.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes

1.7.0.0.00.0.0.00 - Transferências Correntes

1.7.4.0.00.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas

1.7.4.0.00.1.0.00 - Transferências de Instituições Privadas

1.7.4.0.00.1.1.00 - Transferências de Instituições Privadas - Principal

Fonte de Recurso - 100 - Recursos Ordinários.....R\$12.225,00

Art. 3º - O crédito mencionado no Art. 2º Lei será transferido para a conta bancária 189-9 - Fundo Municipal de Saúde - 15% Agência 1021 Banco Bradesco S/A, Fonte de Recurso 102 no valor de R\$ R\$12.225,00 (doze mil duzentos e vinte e cinco reais), em acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Acrescenta no programa de trabalho 0501 - Pandemia Coronavírus - COVID-19 no valor de R\$ R\$12.225,00 (doze mil duzentos e vinte e cinco reais), no PPAG 2.018-2.021 relativo ao exercício financeiro 2.020 - Lei nº 1.408 de 21 de dezembro de 2.017.

Art. 5º - Acrescenta no programa de trabalho 0501 - Pandemia Coronavírus - COVID-19 com valor de R\$ R\$12.225,00 (doze mil duzentos e vinte e cinco reais), no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.020 na Lei Municipal 1.493/19 - LDO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 09 de junho de 2020.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício nº098/2020-GP-PM - Projeto de lei 040/20 e Leis, Decretos e portarias

Interna

00121-005/2020

Abertura: 09-06-2020 16:43

Previsão saída: 23-06-2020 16:43

SOLICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

ENDEREÇO : AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO, MG, 38290-000

CGC/CPF: 26042515000148

C.I.:

Observação:

60-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

Protocolado por:

JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo



Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício nº098/2020-GP-PM - Projeto de lei 040/20 e Leis, Decretos e portarias

Interna

00121-005/2020

Abertura: 09-06-2020 16:43

Previsão saída: 23-06-2020 16:43

Protocolado por:

JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 040/2020

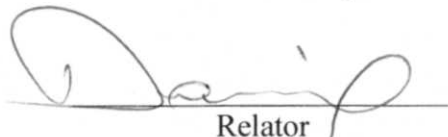
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

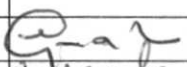
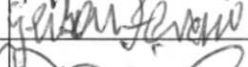
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de junho de 2020.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

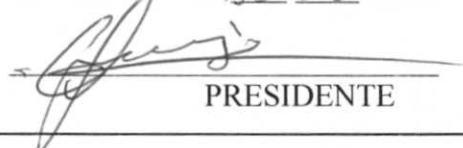
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Gerson Ferrari			
Relator	Daniel Rodrigues Marques			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de junho de 2020.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 15/06/2020.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 040/2020

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

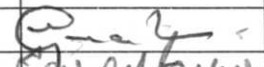
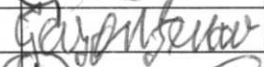
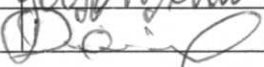
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de junho de 2020.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

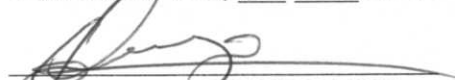
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Gerson Ferrari			
Relator	Daniel Rodrigues Marques			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de junho de 2020.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 15/06 2020.

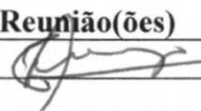

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

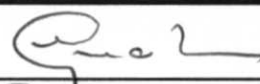
FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 040/2020	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 09/06/2020
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		15/06/2020
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
10ª Reunião Ordinária - 15/06/2020		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

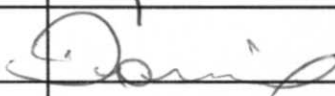
Entregue à Comissão FO em 15/06/20 Visto do Pres:

Wagner Alves da Silva



Entregue ao Relator em 15/06/20 Visto do Relator:

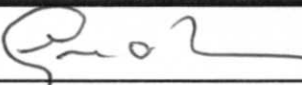
Daniel Rodrigues Marques



Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

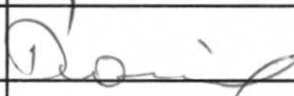
Entregue à Comissão FO em 15/06/20 Visto do Pres:

Wagner Alves da Silva



Entregue ao Relator em 15/06/20 Visto do Relator:

Daniel Rodrigues Marques



Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

Resultado da votação.

Data

Vereador

Unanimidade

A favor

Contra

Rejeitado por x

Arquivado

Com emenda sim () não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI Nº040/2020

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"*

I – HISTÓRICO

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 040/2020, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

S.M.J

Carneirinho/MG, 10 de Junho de 2020.


Mário César Martins de Miranda
OAB/MG 120.140



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 038/2020

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2020, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$12.225,00 (doze mil duzentos e vinte e cinco reais), destinado à aquisição de materiais para confecção de máscaras e outros produtos para o enfrentamento da Pandemia Coronavírus – COVID-19 no Município de Carneirinho - MG, com a seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02.12 – Fundo Municipal de Saúde

02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde

02.12.01.10 – Saúde

02.12.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.12.01.10.302.0501 – Pandemia Coronavírus – COVID-19

02.12.01.10.302.0501.2181 – Manutenção do Pronto Atendimento

02.12.01.10.302.0501.2181 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F: 606 - FR:102 – Receitas de Impostos e de Transf. de Imp. Vinc. à Saúde.....R\$12.225,00

Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei o excesso de arrecadação efetivado na seguinte rubrica de receita:

1.0.0.0.00.0.0.00 – Receitas Correntes

1.7.0.0.00.0.0.00 – Transferências Correntes

1.7.4.0.00.0.0.00 – Transferências de Instituições Privadas

1.7.4.0.00.1.0.00 – Transferências de Instituições Privadas

1.7.4.0.00.1.1.00 – Transferências de Instituições Privadas - Principal

Fonte de Recurso – 100 - Recursos Ordinários.....R\$12.225,00

Art. 3º - O crédito mencionado no Art. 2º Lei será transferido para a conta bancária 189-9 – Fundo Municipal de Saúde – 15% Agência 1021 Banco Bradesco S/A, Fonte de Recurso 102 no valor de R\$ R\$12.225,00 (doze mil duzentos e vinte e cinco reais), em acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Acrescenta no programa de trabalho 0501 – Pandemia Coronavírus – COVID-19 no valor de R\$ R\$12.225,00 (doze mil duzentos e vinte e cinco reais), no PPAG 2.018-2.021 relativo ao exercício financeiro 2.020 – Lei nº 1.408 de 21 de dezembro de 2.017.

Art. 5º - Acrescenta no programa de trabalho 0501 – Pandemia Coronavírus – COVID-19 com valor de R\$ R\$12.225,00 (doze mil duzentos e vinte e cinco reais), no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.020 na Lei Municipal 1.493/19 - LDO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 16 de junho de 2020.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara